

(2004/C 33 E/275)

PERGUNTA ESCRITA E-2479/03**apresentada por Daniel Varela Suanzes-Carpegna (PPE-DE) à Comissão***(24 de Julho de 2003)*

Objecto: Conservas de atum provenientes da Tailândia, das Filipinas e da Indonésia

Desde 1 de Julho de 2003, a Tailândia, as Filipinas e a Indonésia beneficiam de um contingente de exportação para a UE de conservas de atum com uma tarifa reduzida de 12 % com base no Regulamento (CE) nº 975/2003⁽¹⁾ do Conselho, de 5 de Junho de 2003, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais para as importações de conservas de atum classificadas nos códigos NC 1604 14 11, 1604 14 18 e 1604 20 70.

1. Pode a Comissão indicar quais são os estabelecimentos autorizados a importar este tipo de produtos no interior da Comunidade, especificando, para cada caso, o país de origem das referidas conservas?
2. Pode a Comissão fornecer informações sobre o tipo de controlo que está a ser ou vai ser efectuado sobre estas conservas de atum e as empresas produtoras para garantir a segurança alimentar dos consumidores comunitários?

⁽¹⁾ JO L 141 de 7.6.2003, p. 1.

Resposta dada por David Byrne em nome da Comissão*(29 de Agosto de 2003)*

As normas sanitárias relativas à importação de produtos da pesca, incluindo o atum, da Indonésia, das Filipinas e da Tailândia estão estabelecidas nas Decisões 94/324/CE⁽¹⁾, 95/190/CE⁽²⁾ e 94/325/CE⁽³⁾ da Comissão, respectivamente (alteradas).

1. A lista dos estabelecimentos autorizados, no que diz respeito à importação de produtos da pesca originários da Tailândia, das Filipinas e das Indonésia pode ser consultada em <http://forum.europa.eu.int/Public/irc/sanco/vets/info/data/listes/ffp.html>.

As decisões acima mencionadas prevêm que aos produtos da pesca importados dos países referidos sejam apostos a indicação do nome, em maiúsculas, do país exportador e o número ou o código do estabelecimento aprovado.

2. Os controlos sanitários relativos a todos os produtos da pesca (comunitários ou importados) a comercializar na Comunidade são os estabelecidos na Directiva 91/493/CEE do Conselho⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ Decisão 94/324/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1994, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Indonésia, JO L 145 de 10.6.1994.

⁽²⁾ Decisão 95/190/CE da Comissão, de 17 de Maio de 1995, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários das Filipinas, JO L 123 de 3.6.1995.

⁽³⁾ Decisão 94/325/CE da Comissão, de 19 de Maio de 1994, que fixa as condições especiais de importação dos produtos da pesca e da aquicultura originários da Tailândia, JO L 145 de 10.6.1994.

⁽⁴⁾ Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca, JO L 268 de 24.9.1991.

(2004/C 33 E/276)

PERGUNTA ESCRITA E-2501/03**apresentada por Anne Jensen (ELDR) à Comissão***(29 de Julho de 2003)*

Objecto: Rubrica orçamental B3-4000 no ano de 2002

No âmbito da linha orçamental B3-4000, a Comissão atribuiu em 2002 fundos para os programas: «responsabilidade social das empresas», «relações industriais», «diálogo social» e «participação financeira». Uma série de projectos apresentaram pedidos de subsídio, que foram concedidos. O que nos interessa, no entanto, não é o número de projectos que receberam meios financeiros.

Pode a Comissão informar-nos sobre o número total de pedidos de subsídio no âmbito dos programas acima mencionados? Da mesma forma, pode a Comissão fornecer-nos dados sobre qual a percentagem de indeferimentos de pedidos relativos aos programas mencionados?